



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL  
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CONTRATO Nº 128/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2015  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA POLICLÍNICA GERAL DO PAULISTA LTDA., NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 912.316 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha da Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ 09.251.115/0001-23, neste ato representado pela Secretária, Sra. **Fabiana Damo Bernart Duarte**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 7032504 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: POLICLÍNICA GERAL DO PAULISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.659.795/0001-06, situada à Rua Cajueiro, nº 25, Centro – Paulista/PE, neste ato representada pelos sócios, a Sra. **Joseli Quitéria de Souza**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 982.588 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.567.854-34, residente e domiciliada à Rua Tito Rosas, nº 113, Apt. 802, Parnamirim, Recife/PE, e o Sr. **Geraldo Souza Pinho Alves**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.800.124-55, residente e domiciliado à Rua Tito Rosas, nº 113, Apt. 802, Parnamirim, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato em decorrência do **Processo Licitatório nº 051/2015 – Inexigibilidade nº 008/2015** de conformidade com a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo de Licitação nº 051/2015, Inexigibilidade nº 008/2015**, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação de Saúde**, instituída por meio da **Portaria nº 054/2015**, datada de 16 de janeiro de 2015, e **Parecer SAJ/DP nº 206/2015**, regida pela **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo parecer da Comissão Permanente de Licitação de Saúde, na Inexigibilidade, e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de radiologia geral, para o **Município do Paulista**, de acordo com o edital do **Processo Licitatório nº 051/2015 – Inexigibilidade nº 008/2015**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

2.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 230.283,60 (duzentos e trinta mil reais e sessenta centavos)**, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo:

Forma Organização	Capacidade Instalada Prestador	Valor Médio Aproximado do Procedimento	Quantitativo Físico Mês	Valor Financeiro Mês (R\$)	Quantitativo Físico Ano	Valor Financeiro Ano (R\$)
020401 – Exames radiológicos da cabeça e pescoço.	1.200	7,22	150	1.083,00	1.800	12.996,00
020402 – Exames radiológicos da coluna vertebral.	2.100	9,82	400	3.928,00	4.800	47.136,00
020403 – Exames radiológicos do tórax e mediastino.	3.300	-	460	-	5.520	-
0204030048 – Mamografia unilateral.	600	22,50	5	112,50	60	1.350,00
0204030188 – Mamografia bilateral para rastreamento.	600	48,58	155	7.529,90	1.860	90.358,80
Demais exames radiológicos do tórax e mediastino.	2.100	8,32	300	2.496,00	3.600	29.952,00
020404 – Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores.	3.550	6,93	150	1.039,50	1.800	12.474,00
020405 – Exames radiológicos do abdômen e pelve.	400	7,34	10	73,40	120	880,00
020406 – Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores (Densitometria).	400	7,32	400	2.928,00	4.800	35.136,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.950</b>	<b>-</b>	<b>1.570</b>	<b>19.190,30</b>	<b>18.840</b>	<b>230.283,60</b>

2.2 Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente Contrato obedecerão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

2.3 O pagamento será mensal e efetuado em até **30 (trinta) dias** contados após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.4 O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente ou outra Instituição Bancária indicada pela **CONTRATADA**.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.5 A Secretaria de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento se os serviços forem realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 051/2015, sob pena de abertura de processo administrativo específico.

2.6 O valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido em até **25% (vinte e cinco por cento)** desde que devidamente justificado pelo Órgão, amparado pelo **Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, e, reduzido na mesma proporção, ou maior, havendo acordo entre as partes, conforme § 2º, II do mesmo artigo.

2.7 Para fazer jus ao pagamento à empresa **CONTRATADA** deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

2.8 Os serviços serão quantificados e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

2.9 A **CONTRATADA** apresentará à Superintendência Administrativo-Financeira (SAF), da Secretaria de Saúde do Paulista, de acordo com o cronograma estabelecido pela mesma, a nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e a fatura conforme modelo - Sistemas Informatizados - legalmente estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, segundo normatização pertinente e vigente devidamente informada a **CONTRATADA**. Após a verificação e aprovação das contas por parte da SAF, a **CONTRATADA** será informada sobre eventuais incorreções encontradas, devendo a mesmo emitir carta de correção da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Saúde para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

**Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município do Paulista**

**Nota de Empenho nº 2015-01233-00-9**

Atividade: 4514 -- Melhoria e Expansão dos Serviços Especializados de Saúde – Rede Complementar

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 20300 – Transferências do Sistema Único de Saúde

Valor do Empenho: R\$ 19.190,30 (Dezenove mil cento e noventa reais e quinze centavos e trinta centavos).

**Parágrafo Único** – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2016.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do **Art. 57, II, da Lei 8.666/1993**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer alteração do Contrato, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de Termo Aditivo próprio.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei 8.666/1993** e suas alterações:

**5.1 DA CONTRATADA:**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- 5.1.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 5.1.2 Garantir que todos os serviços contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.3 Garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- 5.1.4 Garantir a linha de cuidado na assistência ao paciente no mesmo estabelecimento de saúde;
- 5.1.5 Submeter-se à auditoria do gestor do SUS;
- 5.1.6 Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- 5.1.7 Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 5.1.8 Os pacientes serão encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** pela Secretaria Municipal de Saúde, através de fluxos a serem pactuados e firmados;
- 5.1.9 Diligenciar para que o **CREDENCIAMENTO** oriundo deste Termo contrato viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 5.1.10 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 5.1.11 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos ou diárias;
- 5.1.12 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pelo **CONTRATANTE**:
- 5.1.12.1 O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- 5.1.12.2 O Responsável pelo Contrato, definido pela **CONTRATADA**, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.13 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação inicial;
- 5.1.14 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato;
- 5.1.15 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE**;
- 5.1.16 Informar o **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos;
- 5.1.17 Ter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.18 Permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde Estaduais e Municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**5.1.19** Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do Contrato.

**5.1.20** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**5.1.21** É vedada a subcontratação dos serviços contratados. Excepcionalmente alguns serviços contratados poderão ser sublocados, através de laboratório de apoio, não ultrapassando 20% do quantitativo ofertado. Será obrigatório a apresentação de toda documentação referente ao estabelecimento subcontratado, principalmente no que concerne à Licença Sanitária.;

**5.1.22** Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

**5.1.23** Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme preceitua a Constituição Federal;

**5.1.24** Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas que trata a legislação pertinente;

**5.1.25** Garantir todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil, trabalhista e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde;

**5.1.26** Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;

**5.1.27** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

**5.1.28** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**5.1.29** Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**5.1.30** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

**5.1.31** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

## **5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.2.1** Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital do Processo Licitatório nº 051/2015;

**5.2.2** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.2.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

5.2.4 Notificar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

5.2.5 Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

5.2.6 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

5.2.7 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da **CONTRATADA**, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde do Município do Paulista;

5.2.8 Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos termos dispostos no Edital do Processo Licitatório nº 051/2015.

### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto deste Contrato em suas instalações, no seguinte endereço: Rua Cajueiro, nº 25, Centro – Paulista/PE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

#### I – Advertência nos seguintes casos:

- a) Não apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;
- c) Não cumprir com as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- d) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato pertencente ao quadro funcional da **CONTRATADA**;
- e) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- f) Não garantir o acesso do paciente mediante autorização emitida pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de saúde;
- g) Não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato;
- h) Não garantir que todos os leitos contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- j) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- k) Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- l) Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

m) Não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor municipal do Contrato, com as informações estabelecidas nas obrigações da contratada no item 5.1.19.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado;
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- f) Por não informar o **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento: **10% (dez por cento)** ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

**7.2** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência.

**7.3** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

**7.4** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.5** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia de inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**7.6** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

**7.7** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

**8.1** O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**CLAUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**9.1** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à **CONTRATADA**, seja a que título for.

**9.2** Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções previstas no **Art. 87 da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações.

**9.3** Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

**10.2** O **CONTRATANTE** ficará encarregada do acompanhamento da execução contratual, mas a execução dos serviços contratados será incumbência das futuras contratadas.

**10.3** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo **CONTRATANTE** NÃO eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

**10.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no **Art. 78 da Lei 8.666/1993** e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo **Art. 58**, observados também os critérios contidos nos **Arts. 77, 79 e 80**, todos da referida Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**12.2** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações.

**12.3** A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 865A/2015 GAB – SAF**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**13.1** A Secretaria de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL  
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

CRENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à **CONTRATADA**, seja a que título for;

**13.2** Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**13.3** Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Paulista/PE, 30 de novembro de 2015.



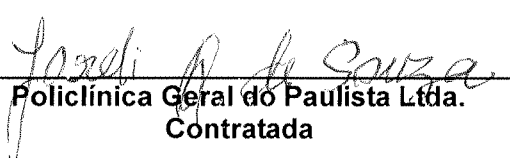
---

**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante



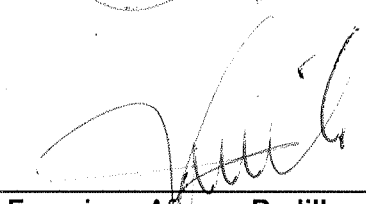
---

**Fabiana Damo Bernart Duarte**  
Secretária de Saúde



---

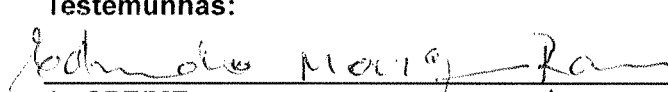
**Policlínica Geral do Paulista Ltda.**  
Contratada



---

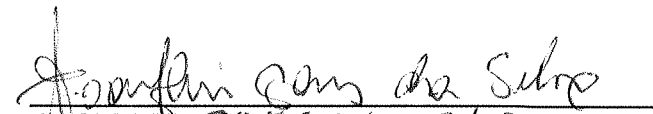
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



---

1. CPF/MF: 022.560.104/pe



---

2. CPF/MF: 89382429420



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL  
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2015, FIRMADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2015  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADA:** POLICLÍNICA GERAL DO PAULISTA LTDA.; C.N.P.J: 10.659.795/0001-06.

**OBJETO:** Contrato para prestação de serviços de radiologia geral, para o Município do Paulista.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 230.283,60 (duzentos e trinta mil reais e sessenta centavos).

**PRAZO:** Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2015-01233-00-9; Fonte: 20300.